



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE ARTESANATO, JUNTO AO CLUBE DE MÃES E DE VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ATALANTA, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações do objeto a ser fornecido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MINISTRAÇÃO DE CURSO DE ARTESANATO, JUNTO AO CLUBE DE MÃES E DE VOLUNTÁRIAS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	HORA	625	R\$ 115,00	R\$ 71.875,00

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação dos serviços trata-se de projeto definido como uma modalidade de educação e capacitação profissional com fins de qualificar, profissionalizar, aperfeiçoar e atualizar os munícipes em sua capacidade, visando a inserção no mercado de trabalho com o objetivo de inclusão social, geração de emprego, renda, além de oportunizar momentos em grupo para o fornecimento pessoal e comunitário.

### 3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do Ata e/ou Contrato, em conformidade com a demanda solicitada pela secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através de autorizações de fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Atalanta, até o esgotamento total, se necessário, do quantitativo licitado, pelo período da vigência do(a) ata/contrato e/ou aditivo.

3.3 As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Atalanta, através de Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho onde constarão a descrição dos serviços, suas respectivas quantidades, bem como cronograma e local de prestação.

3.4 Serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência do(a) Contrato/Ata de registro de preços.

3.5 Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação do serviço, tais como despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais, deslocamento, alimentação e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não



citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, será de total responsabilidade da contratada;

3.6 Não haverá solicitação mínima a serem realizadas. Os quantitativos totais descritos nesse Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

3.7 A prestação de serviço deverá ser realizada pela contratada no prazo, condições e local determinado na autorização de fornecimento.

3.8 A Contratada Deverá atender a todos os pedidos de prestação de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

3.9 Os serviços serão parcelados e serão prestados de acordo com o cronograma de horário, dias e locais indicado na autorização de fornecimento, no município de Atalanta – sc, sem exigência de quantidade mínima, com custos de deslocamento por conta da contratada e sem nenhum custo adicional.

Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

**a)** Clube de mães Recanto da Cachoeira.

Endereço: Estrada Geral Alto Dona Luiza (escolinha)

**b)** Clube de mães Rainha do Lar.

Endereço: Estrada Geral Rio São João (escolinha)

**c)** Clube de mães de Ribeirão Matilde.

Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde (salão dos idosos)

**d)** Clube de mães A Esperança.

Endereço: Chapada Do Ribeirão Matilde (escolinha)

**e)** Clube de mães Amigas Para Sempre.

Endereço: Estrada Geral Boa Vista (escolinha)

**f)** Clube de mães Nuvem Branca.

Endereço: Estrada Geral Dona Luiza (escolinha).

**g)** Clube de mães Primavera.

Endereço: Estrada Geral Dona Luiza (escolinha).

**h)** Grupo voluntário I

Endereço: Rua José Paglioli, Centro (salão dos idosos)

**i)** Grupo voluntário II – complementar

Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde (EMEF Ribeirão Matilde)

#### **4. DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas referentes a prestação do serviço, sem quaisquer ônus para a Administração.

4.2 É Responsabilidade da contratada os salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

4.3 O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com



as especificações exigidas no item 1 deste Termo de Referência, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

4.4 Eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do item 1 deste Termo de Referência.

4.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

4.7 Os serviços somente serão definitivamente pagos após efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

4.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 Tal contratação é de suma importância, pois com ela pode-se qualificar, profissionalizar, aperfeiçoar e atualizar os munícipes em sua capacidade, além de fomentar o desenvolvimento da cultura no município. Além disso, A terceirização desses serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que a Administração não dispõe em seu quadro de pessoal, e nem em seu Plano de Cargos e Salários, a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza, sendo necessária a realização de licitação para satisfação da necessidade pública.

Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento, a contratação de empresa idônea e com reconhecida eficiência na percussão desta atividade é fundamental para a realização do serviço.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação será realizada por meio de processo administrativo, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, Conforme previsão legal do art. 28, I da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de PREGÃO, conforme se extrai:

*“Art. 28, I: São modalidades de licitação:*

*I - pregão;”.*

6.2. Para prestação dos serviços pretendidos a preponente vencedora deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do processo administrativo bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

7.1. Oferecer à população aulas de artesanato nos clubes de mães e grupos voluntários, conforme a demanda necessária, buscando o fomento da cultura no Município de Atalanta, bem como o ensino técnico para possível inserção no mercado de trabalho, nesta área.



## **8. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. Os serviços serão realizados no prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. Os serviços que se trata o objeto, serão prestados de acordo com a proposta fornecida pela empresa, realizando a ministração de curso de artesanato, junto ao clube de mães e de voluntárias, solicitados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.3. Os serviços serão parcelados e serão prestados de acordo com o cronograma de horário, dias e locais indicado na autorização de fornecimento, no município de Atalanta – sc, sem exigência de quantidade mínima, com custos de deslocamento por conta da contratada e sem nenhum custo adicional, nos seguintes locais:

**a)** Clube de mães Recanto da Cachoeira.

Endereço: Estrada Geral Alto Dona Luiza (escolinha)

**b)** Clube de mães Rainha do Lar.

Endereço: Estrada Geral Rio São João (escolinha)

**c)** Clube de mães de Ribeirão Matilde.

Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde (salão dos idosos)

**d)** Clube de mães A Esperança.

Endereço: Chapada Do Ribeirão Matilde (escolinha)

**e)** Clube de mães Amigas Para Sempre.

Endereço: Estrada Geral Boa Vista (escolinha)

**f)** Clube de mães Nuvem Branca.

Endereço: Estrada Geral Dona Luiza (escolinha).

**g)** Clube de mães Primavera.

Endereço: Estrada Geral Dona Luiza (escolinha).

**h)** Grupo voluntário I

Endereço: Rua José Paglioli, Centro (salão dos idosos)

**i)** Grupo voluntário II – complementar

Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde (EMEF Ribeirão Matilde)

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.4. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.5. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as



obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

9.7. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

9.8. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

9.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

9.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

9.13. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

9.14. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. Emitir a Autorização de Fornecimento.

9.17. Fornecer local e espaço adequados para a prestação do serviço.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, utilizando-se de empregados especializados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

10.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

10.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

10.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

10.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

10.8. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

10.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, alimentação, hospedagem, deslocamento e outras resultantes da execução do contrato.

10.12. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.13. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. Ficará como fiscal do contrato a servidora municipal Elisandra Steinheuser Jochem e como gestora do contrato a servidora Geórgia Cássia Klettenberg.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Nos termos do art. nº 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) - dar causa à inexecução total do contrato;

d) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21:

I - advertência;



**II** - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

**III** - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As multas previstas no item, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

### **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O conteúdo deste Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 05/2025.

Atalanta, 17 de fevereiro de 2025.

**ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM**

Secretária da Educação, Cultura e Esporte